



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1731/2017
Tipo: Projeto de Lei: 55/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 30/01/2017 14:51:12
Procedência: Edmar Lorencini dos Anjos
Assunto: Revoga a Lei 8.964, de 02 d junho de 2015.

CL



Camara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo: 1731/2017

Tipo: Projeto de Lei: 55/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 30/01/2017 14:51:12

Procedência: Edmar Lorencini dos Anjos

Assunto: Revoga a Lei 8.964, de 02 de junho de 2015.

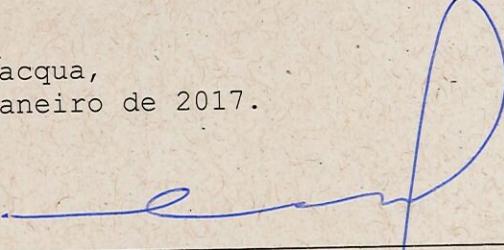
PROJETO DE LEI ___/2017

Revoga a Lei 8.964, de 02 de junho de 2015.

Art. 1º Fica revogada a Lei 8.964 de 02, de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Attílio Vivacqua,
Vitória-ES, 25 de janeiro de 2017.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º Andar - Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP 29050-940 -
Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 - e-Mail:
gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1X31	02	Jmz

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei 8.964, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto e/ ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia em restaurante ou similares.

Nos termos da justificativa da Lei a ser revogada, o objetivo exposto é o de "proporcionar maior qualidade de alimentação às pessoas que passaram por esses procedimentos cirúrgicos, já que é após essas intervenções médicas que os pacientes necessitam de cuidados especiais e precisam ingerir quantidades menores de alimento."

Entretanto, após detida análise da Lei 8.964/15, restou patente a violação dos **princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência**, presentes no título da "Ordem Econômica e Financeira" da Constituição Federal de 1988, fundamentos do Estado Democrático de Direito.

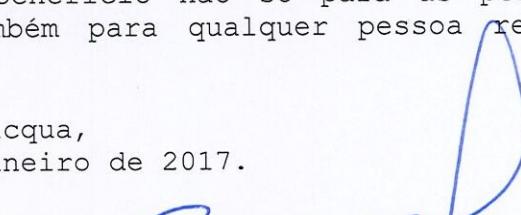
Dessa forma, a referida Lei 8.964 de 02 de junho de 2015 viola a liberdade econômica do empresário, bem como afasta o seu domínio econômico, deferido constitucionalmente aos particulares.

Nesse viés, a Lei a ser revogada afronta o princípio da livre iniciativa (**art. 1º, IV e art. 170, caput, da CRFB/88**), ao interferir, arbitrariamente, no poder de gestão empresarial, bem como afronta o princípio da igualdade uma vez que estabelece uma diferenciação entre as pessoas em razão de procedimento cirúrgico (gastroplastia), o que compromete o funcionamento dos estabelecimentos em questão.

Sendo assim, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade não são atendidos uma vez que as restrições ao exercício das liberdades individuais, previstas na Lei 8.964/15, não são compatíveis com os objetivos e fundamentos traçados pela Constituição Federal de 1988.

Por fim, importa ainda destacar que a Lei 8.964 de 2015 padece de inconstitucionalidade formal - vício de iniciativa, eis que **compete privativamente à União legislar sobre direito civil e comercial, consoante prevê o art. 22, I, da CRFB/88**. Isso porque a referida Lei está concedendo o benefício não só para as pessoas de dentro do município, como também para qualquer pessoa residente ou não no Brasil.

Palácio Atílio Vivacqua,
Vitória-ES, 25 de janeiro de 2017.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º Andar - Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP 29050-940 -
Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 - e-Mail:
gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br

LEI N° 8.964, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE DESCONTO E/ OU MEIA PORÇÃO PARA PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art.83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à la carte, porções e/ ou sistema de rodízio" obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de Junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
1X31	04	Amr2

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/02/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 09/02/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 21/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 7/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 18/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

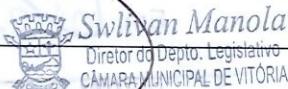
AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

~~1) D.F. do Consumidor e fiscalização de leis~~

EM 17/2/2017

DIRETOR DEL



Ao Ver. Leonil, Presidente da Comissão de justiça
para avisar ou designar relator da matéria.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/03/17

SAC

Em 02/03/17

Alcides

Secretaria do S.A.C.

Fim atenção ao despacho acima, designe para relatar na Comissão de justiça
o vereador **Sandré Parrini**.

Fim 03 de março de 2017.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/03/17

Secretaria do S.A.C.

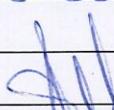
Any



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gio Del ISAC

Após juntar os autos parecer do
relator encaminhamos o presente.
Em 17/03/2017.


Saul Siqueira
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 55/2017

Processo: 1731/2017

Autor: Edmar Lorencini dos Anjos

Ementa: “Revoga a Lei 8.964, de 02 de Junho de 2015”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos, o referido Projeto de Lei revoga a Lei nº 8.964, de 02 de Junho de 2015 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia”.

Em sua justificativa o Vereador proponente esclarece que a Lei 8964/15 viola os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

Alega ainda que ela padece de inconstitucionalidade formal, vício de iniciativa, que compete privativamente à União legislar sobre direito civil e comercial.

II – PARECER DO RELATOR

Com razão o autor da proposição, pois de fato o objeto da Lei 8.964/2015, não é de competência do Poder Legislativo, eis que compete a União legislar sobre direito civil e comercial, e a Lei em comento concede o benefício não só para as pessoas do município, mas também inclui pessoas que residem ou não no Brasil, e desta forma, nos termos do Art. 22, I, da Constituição Federal, possui de fato vício de iniciativa, senão vejamos:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.
(...)”*

Ademais, é clara a violação aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, conforme dispõem o Art. 1º, IV e art. 170, *caput*, da Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,



constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”;

“Art.170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios”;

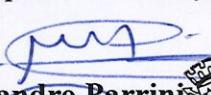
(...)

Desta forma, a revogação da Lei nº 8.964, de 02 de junho de 2015 é medida que se impõe pelas razões acima expostas.

Do exposto, após analisados os aspectos legais da proposição em epígrafe, podemos afirmar que encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 55/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de Março de 2017.


Sandro Parrini
Vereador – PDT
Comissão de Justiça - Relator

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 55/2017

Reunião : Comissão de Justiça 3003
Data : 30/03/2017 - 15:24:24 às 15:27:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

<i>N. Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
30	Leonil	PPS	Sim	15:26:53
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:26:46
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:26:53
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:26:50
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:26:45

Totais da Votação : SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Vereador Sandro Parrini, Presidente da
comissão de Def. do Consumidor e fiscalizações
de Leis, para arrecar ou designar relator
da matéria.

Em 30/03/17
SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/04/17

Secretaria do S.A.C.

Any

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)
DAVI ESMERAL 30/3/2017



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Devolver ao SAC até o dia 30/04/17
Saul Siqueira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Ex^a., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 329 a 331 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei 55/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 1731/2017.

Palácio Atílio Vivácqua,

Reunião :**25º Sessão Ordinária**Data :**11/04/2017 - 18:32:20 às 18:33:01**Tipo :**Nominal**Turno :**Ata**Quorum :**Total de Presentes : 15 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
35	Cleber Felix	PP	Sim	18:32:32
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:32:31
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:32:29
37	Duda Brasil	PDT	Sim	18:32:44
30	Leonil	PPS	Sim	18:32:24
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:32:27
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:32:26
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:32:25
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:32:29
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:32:30
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:32:29
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:32:24
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:32:39

Totais da Votação:SIM
13NÃO
0TOTAL
13PRESIDENTESECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 12/04/2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 17/04/2017

Diretor DEL



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Providenciado a extração do autógrafo da
Lei de que trata o presente processo
esta data.

Em, 17/04/2017

Pedro Endlich Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 6344
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 55/2017
Autoria : Mazinho dos Anjos

Reunião : **25º Sessão Ordinária**
Data : **12/04/2017 - 18:38:16 às 18:38:45**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
35	Cleber Felix	PP	Sim	18:38:26
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:38:35
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:38:20
37	Duda Brasil	PDT	Sim	18:38:37
30	Leonil	PPS	Sim	18:38:28
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:38:22
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:38:30
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:38:35
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:38:37
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:38:34
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:38:39
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:38:29

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 083

Vitória, 17 de Abril de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.848/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 55/2017**, de autoria do **Vereador Mazinho dos Anjos**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1731/2017 - CMV/DEL

Processo **2160824/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 18/04/2017 Hora: 17:19
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 083/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.848

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 55/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Revoga a Lei 8.964 de 02 de Junho de 2015

Art. 1º. Fica revogada a Lei 8.964 de 02 de Junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Abril de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

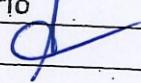
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.142/2017
Em, 09/05/2017

Funcionário



INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 10/05/2017

~~Diretor/DEL~~

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 10/05/2017

Presidente

ARQUIVE-SE

Em, 10/05/2017

Câmara Municipal de Vitória


Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/325

Vitória, 09 de maio de 2017

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 403/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 12/05/2017 15:52:06

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: SEGOV/325 - Autógrafo de Lei nº10.848/17
referente ao Projeto de Lei 55/17, autoria do Vereador
Edmar Lorencini dos Anjos.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.142, anexa, o Autógrafo de Lei
nº 10.848/17, referente ao Projeto de Lei nº 55/17, de
autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos.

Atenciosamente,

JIR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 2160824/17

1731/17

Projeto de Lei nº: 55/2017
Processo nº: 1731/2017
Autor: Edmar dos Anjos



SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 12 / 05 / 17

laurau
RÚBRICA

LEI N° 9.142

Revoga a Lei nº 8.964, de 02 de
junho de 2016.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 8.964,
de 02 de junho de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de
maio de 2017.

laurau
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 2160824/17



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.848

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 55/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Revoga a Lei 8.964 de 02 de Junho de 2015

Art. 1º. Fica revogada a Lei 8.964 de 02 de Junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Abril de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO